

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente "CVM", neste ato representada pelo Diretor-Relator Marcelo Fernandez Trindade, pelo fato de seu Presidente, José Luiz Osorio de Almeida Filho, haver se declarado impedido, e **GLOBALVEST MANAGEMENT COMPANY, L.P.**, neste ato representada por seu procurador constituído através de instrumento particular datado de 22.02.02, Marcelo Santos Barbosa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.406, e no CPF/MF sob o nº 021.751.457-00, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231 – 18º andar, doravante denominada simplesmente "COMPROMITENTE", tendo em vista a proposta formulada nos autos do **Inquérito Administrativo nº RJ2001/09705**, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 09.04.2002, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, conforme alterado, consoante as cláusulas e condições seguintes:

I. Em 15.03.02, o Compromitente apresentou à CVM, tempestivamente, defesa às acusações oriundas de denúncia formulada por Banco Opportunity S.A., as quais resultaram na instauração do Inquérito Administrativo nº RJ2001/09705.

II. Em sua defesa, o Compromitente deixou claro que, por todo o longo período em que foram realizadas, as aquisições de ações de emissão de Telemig Celular Participações S.A. e Tele Norte Celular Participações S.A. pelos fundos por ele administrados efetivaram-se aos preços então praticados pelo mercado, não se tendo constatado, em momento algum, qualquer alteração significativa ou digna de nota nos preços das ações de emissão das companhias, nem tampouco, o induzimento de forma equivocada acionistas, ou mesmo potenciais acionistas, das referidas companhias à aquisição ou à alienação de ações de emissão destas em decorrência da eventual infração aos preceitos da Instrução CVM nº 69/87 pelo Compromitente.

III. Desta forma, e tendo em vista que as obrigações de publicação constantes da referida Instrução foram cumpridas, ainda que intempestivamente, o Compromitente, efetuará pagamento a esta autarquia no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data na conta da CVM no Banco do Brasil (Banco 001), Ag. 3602-1, Conta-corrente: 170500-8, Cód. Depósito: 7303017202015-1, com vistas a ressarcir os eventuais prejuízos causados ao mercado e à CVM com a investigação e instauração do procedimento administrativo ora mencionado, sendo certo que, uma vez reconhecido o pagamento pela CVM, o Inquérito Administrativo nº RJ2001/09705 será definitivamente arquivado.

IV. A assinatura do presente Termo de Compromisso não importa em confissão do acusado quanto a qualquer matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de suas condutas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias, de iguais teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2002

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

Diretor-Relator

GLOBALVEST MANAGEMENT COMPANY, L.P.

Marcelo Santos Barbosa

Procurador